



## EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA CM/01/2025

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/01/2025

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas  
e Fiscalização

S.S. em 01/03/2025

Presidente

*Altera os §§ 2º, 4º do art. 3º e acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 7º ao Projeto de Lei Complementar CM 01/2025 e dá outras providências.*

Os Vereadores que está subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno, propõem a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI complementar CM/01/2025:

Art. 1º - Fica modificada a redação do §§ 2º, 4º do art. 3º do Projeto de Lei Complementar CM 01/2025, mensagem 06/2025 de autoria do Poder executivo, acima evidenciado, o qual terá a seguinte redação:

*“Art. 3º (...)*

*§ 2º Fica o Município de Ituiutaba autorizado a destinar à SAE o produto total da arrecadação da taxa de coleta e destinação do lixo prevista no Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 01/1990, alterada pela Lei Complementar nº 132/2014, em conta específica vinculada aos serviços de saneamento exclusivamente para ações voltadas ao gerenciamento de resíduos sólidos e drenagem urbana, na forma que prevê o § 8º, até o valor necessário para custeio das operações mensais dos serviços de que trata a presente lei.*

*§ 4º Fica o Município de Ituiutaba/MG autorizado a realizar repasses financeiros à Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba – SAE com a finalidade exclusiva de complementação de pagamento das despesas da coleta do lixo e destinação dos resíduos sólidos, bem como de ações voltadas à drenagem urbana, mediante solicitação fundamentada do Diretor Geral da Autarquia, caso se faça necessário, cuja complementação será devida até o valor da despesa do custo da operação mensal de que trata essa lei.”*

Art. 2º - Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 7º do Projeto de Lei Complementar CM 01/2025, mensagem 06/2025 de autoria do Poder executivo, acima evidenciado, o qual terá a seguinte redação:

*“Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de créditos especiais, mediante lei específica, no caso de necessidade de complementação do pagamento mensal da operação e serviços que trata essa lei.*

*§ 1º - O complemento será limitado ao valor da operação mensal dos serviços tratados nesta Lei.*

À COMISSÃO DE LEGISLAC. JURÍDICA E REGIMENTO.  
S.S. em 31/01/2025

Presidente

A ordem do dia desta sessão

01/04/2025

Presidente

Aprovado (a) por 16 votos  
favoráveis e 00 contrário(s).

01/04/2025

Presidente



*§ 2º - Será feita a prestação de contas mensal por parte da SAE ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, justificando as ações realizadas, os custos e as despesas das operações de que trata esta lei.”*

Art. 3º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 27 de março de 2025.

André Luiz Nascimento Vilela  
Vereador

Vinicius Melo Costa  
Vereador

**JUSTIFICATIVA:**

Sabe-se a importância e a relevância do presente projeto de lei que tramita nesta Casa, já aprovado pelo quórum necessário em primeiro turno. O Município atualmente necessita realizar as ações de forma integrada, que envolvem os quatro eixos do saneamento, principalmente diante do impacto que o aterro sanitário causam aos recursos hídricos, cuja SAE tem a expertise técnica necessária para o monitoramento do aterro, com a implantação de ações de monitoramento das águas do Rio Tijuco, necessidade de operação no aterro sanitário de um sistema de tratamento dos efluentes, sendo que há inclusive demanda judicial contra o Município para este fim.

A presente emenda, que não modifica a proposta inicial, mas tem o condão de tornar ainda mais claro que os valores a serem repassados para a SAE são exclusivamente os valores necessários à manutenção das atividades do aterro e drenagem urbana, bem como a necessidade de prestação de contas mensal dos repasses para fins de solicitação de complementação.



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Relator: Ver. Sinivaldo Ferreira Paiva

*Emenda Aditiva e Modificativa CM/01/2025 ao Projeto de Lei Complementar CM/01/2025, de autoria dos Vereadores André Vilela e Vinicius Melo, que altera os §§ 2º e 4º do artigo 3º e acrescenta os §§ 1º e 2º ao artigo 7º. A emenda propõe a regulamentação da destinação dos recursos provenientes da taxa de coleta de lixo à Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba (SAE), para o financiamento das operações de gestão de resíduos sólidos e drenagem urbana.*

*A emenda também estabelece que os repasses financeiros à SAE serão feitos com base em solicitação fundamentada da autarquia e que qualquer complementação de valores será limitada ao necessário para a operação dos serviços, sendo sujeito a prestação de contas mensal ao Poder Executivo e Legislativo.*

*A proposta está em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade e transparência previstos no art. 37 da Constituição Federal, e atende aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que se refere à abertura de créditos especiais e ao controle das despesas públicas.*

*Dessa forma, a Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação da emenda, considerando sua conformidade com a legislação vigente e os princípios constitucionais aplicáveis.*

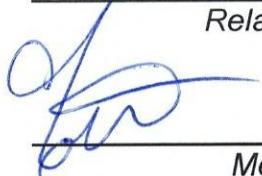
*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 01 de abril de 2025.*

*Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior*



*Relator: Sinivaldo Ferreira Paiva*



*Membro: Luiz Carlos Mendes*



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS  
E FISCALIZAÇÃO**

*Relatora: Vereadora Rivea de Jesus Andrade*

*Emenda Aditiva e Modificativa CM/01/2025 ao Projeto de Lei Complementar CM/01/2025, de autoria dos Vereadores André Vilela e Vinicius Melo, que altera os §§ 2º e 4º do artigo 3º e acrescenta os §§ 1º e 2º ao artigo 7º. A emenda propõe a regulamentação da destinação dos recursos provenientes da taxa de coleta de lixo à Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba (SAE), para o financiamento das operações de gestão de resíduos sólidos e drenagem urbana.*

*A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 01 de abril de 2025.*

*Presidente: Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho*

*Relatora: Rivea de Jesus Andrade*

*Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva*